



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2025

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". O art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

(a+b=) 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 1º Quadrimestre de 2025.

Mai 2024 a Abril de 2025

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	36.753.732,40
PESSOAL ATIVO	33.500.973,41
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	829.024,56
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS	1.709.338,59
Despesas com recursos vinculados- Acórdão TCE. PR 1509/06	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	35.044.392,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	81.822.051,97
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	44,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) -54,00 %.	42.654.716,41
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) – 51,30 %.	40.521.980,59
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%	38.389.244,77

OBS. (Dado SIM/AM)

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Município no o 1º quadrimestre de 2025, aplicou o percentual de **44,37% (quarenta quatro vírgula trinta e sete por cento)**, em pessoal, portanto, inferior do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficando dentro das determinações legais,

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterá":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

"(A) Despesas total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas;"

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (41) 3235-1212 - CEP 85485-003 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - Email: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

“(B) Dívidas consolidada e mobiliária;”

O relatório do SIM-AM TCE-PR, no anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida no 1º quadrimestre, ou seja, de maio/2024 a abril de 2025, não houve movimentação de dívida consolidada mobiliária conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea “b” da Lei 101/2000 LRF.

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório do SIM-AM TCE-PR, demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de valores no 1º quadrimestre de 2025, ou seja, de maio/2024 a abril de 2025, não houve movimentação das Garantias e Contra garantias, conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, Parágrafo, 1º da Lei 101/2000 LRF.

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório do SIM-AM TCE-PR, constante do anexo IV – Demonstrativo de Limites no 1º quadrimestre de 2025, ou seja, de maio/2024 a abril de 2025, as operações de créditos, demonstramos no quadro abaixo:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	ATÉ QUADRIMESTRE
Operação de Créditos	143.547,40
Externas	0,00
Internas	0,00
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL	81.822.051,97
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,02%

Conforme demonstramos acima, a administração vem cumprindo o que determina o art. 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III, alínea “c” da Lei 101/2000 LRF; sendo que no exercício de 2025 foi liberado R\$ 143.547,40 (cento e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), a título de Operação de Crédito.

As operações de crédito estão dentro dos limites definidos pelo Congresso Nacional que é: de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para cada exercício, desde que a amortização não ultrapasse a 11,50% (onze e meio por cento) da RCL em cada exercício, e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do art. 4º”.

O Item “e” faz remissão ao Art. 4º, Inciso II, da Lei 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º, do Art. 165, da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II da Art. 4 da Lei 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:”

Os Limites impostos ao Art. 54 e 55, Incisos I, da Lei 101/2000 LRF, foram todos cumpridos pela administração, não havendo quaisquer medidas corretivas a serem adotadas com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último quadrimestre:”

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 30 de abril de 2025”;
As disponibilidades em 30 de abril de 2025 são as seguintes:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Bancos Contas Movimento	R\$ 10.185.295,77
TOTAL	R\$ 10.185.295,77

O montante total das disponibilidades, conforme demonstrado pela contabilidade, no Anexo 14, Balanço Patrimonial em 30 de abril de 2025 é de R\$ 10.185.295,77 (dez milhões cento e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas:”

“1- Liquidadas”:

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41”;

Os restos e contas a pagar em 30 de abril de 2025, conforme art. 55, Inciso III, alínea ‘a’, da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
CONTAS A PAGAR PROCESSADAS	0,00
Do exercício	0,00
De exercícios anteriores	0,00
CONTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	1.631.833,04
Do exercício	1.631.833,04
De exercícios anteriores	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADO	0,00
Restos a Pagar do exercício Anterior	0,00
CONTAS A PAGAR SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00
Contas a Pagar Não Processado Serviço da Dívida	0,00
TOTAL	1.631.833,04

O montante da dívida fluante conforme demonstrativo acima e o anexo V- do SIM-AM, TCE-PR, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa em 30 de abril de 2025 de R\$ 10.185.295,77 (dez milhões cento e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), contas a pagar processada e não processadas até 30 de abril de 202 de R\$ 1.631.833,04 (hum milhão seiscentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), totalizando um superávit de R\$ 8.553.462,73 (oito milhões quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Art. 41, da Lei 101/2000 LRF, pois, o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa;”

Todas as despesas realizadas no período até o 1º quadrimestre de 2025, ou seja, de maio/2024 a abril de 2025, foram devidamente contabilizadas, as liquidadas foram pagas pelo setor de Finanças, ou existe disponibilidade para tanto, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, tendo um Superávit no valor de R\$ 8.553.462,73 (oito milhões quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Não incluiu o valor do Realizável, que refere-se a receitas a receber ou depósitos judiciais, pois conforme Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, não mais será possível contabilizar receitas a receber de um exercício para outro.

"4 não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";

Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.

"(C) do cumprimento do disposto no inciso II, e na alínea "b" do inciso IV, do art. 38".

O art. 38, da Lei 101/2000 LRF, diz que "A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes";

II – deverá ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

Não foi realizada nenhuma operação de crédito por antecipação da receita, portanto não há o que comentar.

O art. 38, incisos II e IV, na alínea "b", da Lei 101/2000 LRF, se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, no 1º quadrimestre de 2025, ou seja, maio/2024 a de abril de 2025, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II, não há que se relatar.

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz:

"Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20".

A Administração para dar cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei 101/2000 LRF, nomeou os responsáveis pelo presente relatório, os Srs.:

GERSON FRANCISCO GUSSO – Prefeito "Ordenador da Despesa";

NERCEU DE SOUZA Prefeito Municipal em Exercício;

Carmem Brandini Fongaro - Secretária de Fazenda "Responsável pelas Finanças";

Edgar Martins, Controle Interno que foi nomeado através do Decreto nº 3103/2017.

A Lei nº 221/06 de 20/12/06, criou e disciplinou o controle interno e Decreto 683/08, de 31 de março de 2008, que regulamentou-o.

"Parágrafo 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive, por meio da imprensa oficial do Município".

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, a administração já convocou através do edital de convocação Edital nº 181/2025 (cento e oitenta e um barra vinte e cinco), toda a população para Audiência Pública para o dia 28 de maio de 2025, para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação será dado à publicidade em órgão oficial bem como por meio da imprensa oficial do Município.

Com relação aos **Relatórios da Execução Orçamentária**, forma todos publicados dentro dos prazos definidos, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

"Os **Relatórios de Gestão**, forma todos publicados dentro dos prazos definidos, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná".

"Parágrafo 3º O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º, do Art. 51"



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

da Federação, relativas ao exercício anterior a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.”.

Parágrafo 2º se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 3º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento à STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

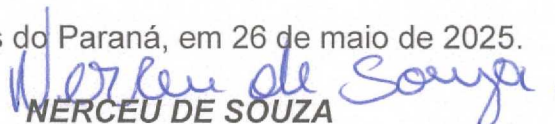
“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos art. 52 e 54, deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Art. 67”.

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54, da Lei 101/2000 LRF, estão sendo apresentados de forma clara; os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei 4.320/64, não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

Conclusão.

Concluindo, diríamos que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, e serão apresentados na audiência pública marcada para o dia 28 de maio de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, perante a Comissão da Câmara Municipal encarregada de acompanhamento da Execução Orçamentária. O parecer final do presente Relatório caberá a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, do Poder Legislativo, a qual caberá a deliberação final.

Três Barras do Paraná, em 26 de maio de 2025.


NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício “Ordenador da Despesa”